

RESOLUÇÃO Nº xxx, de xxx de xxx de 2026**Institui Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas (GACE)**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em xx de xxx de xxxx, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em xx de xxx de xxxx, e considerando

- que a Universidade de São Paulo, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, deve promover mecanismos institucionais de valorização do trabalho docente, reconhecendo iniciativas que ampliem o impacto acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social de suas atividades;
- que a seleção periódica de temáticas e de linhas de atuação estratégicas permite direcionar estímulos institucionais a iniciativas aderentes ao planejamento universitário, preservada a autonomia acadêmica e a excelência como critérios orientadores;
- que o estímulo específico a determinadas frentes de atuação - definidas em Edital — constitui instrumento de indução acadêmica compatível com a necessidade de promover prioridades institucionais em ciclos bienais, conforme metas e desafios contemporâneos;
- que a valorização de atividades docentes de caráter estratégico contribui para o fortalecimento do ensino, da pesquisa, da inovação, da cultura e extensão, da inclusão e pertencimento, e da gestão, com especial incentivo a ações inovadoras, com impacto social, interdisciplinares e de cooperação interunidades, interinstitucional e internacional;
- que é oportuno fomentar, de modo transparente e isonômico, o engajamento docente em projetos e entregas com resultados verificáveis, observados critérios públicos de seleção, avaliação e prestação de informações;
- que a implementação de gratificação vinculada a atividades consideradas estratégicas deve compatibilizar-se com a sustentabilidade econômico-financeira e com a responsabilidade na gestão orçamentária, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituída a Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas (GACE), destinada aos servidores docentes que preencham os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Artigo 2º – A Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas (GACE) tem como objetivo valorizar e estimular atividades de seus docentes em temáticas e linhas de atuação estratégicas selecionadas bienalmente e veiculadas conforme Edital.

Artigo 3º – Farão jus à gratificação os servidores docentes da Universidade de São Paulo, independentemente da categoria (Professor Doutor, Associado ou Titular), desde que:

I - estejam em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP);

II - tenham propostas apresentadas, selecionadas e contempladas no âmbito dos Editais veiculados na forma da presente Resolução;

§ 1º – O pagamento da GACE será realizado de forma mensal, em parcelas fixas e irrevogáveis, por até 24 (vinte e quatro) meses, durante o período de desenvolvimento das atividades delineadas na proposta contemplada, enquanto o docente estiver na ativa.

§ 2º - Para efeitos da percepção da GACE, tratada no § 1º, serão considerados na ativa os servidores em gozo de licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos do artigo 78 da Lei Estadual nº 10.261/68, bem como os afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias do artigo 40 do Estatuto do Docente.

§ 3º – Não farão jus à GACE os professores contratados por tempo determinado.

Artigo 4º – O pagamento da Gratificação por Atividades Complementares Estratégicas, bem como o montante de recursos a ser alocado para esse fim, serão definidos mediante proposta do Reitor que levará em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira e o impacto econômico-financeiro da iniciativa, à luz dos parâmetros de sustentabilidade previstos na Resolução nº 7344/2017.

Parágrafo único – A proposta referida no *caput* será submetida à aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 5º - Caso aprovada a proposta pela Comissão de Orçamento e Patrimônio conforme artigo 4º, parágrafo único, da presente Resolução, será veiculado Edital com indicação de:

I – temas e linhas de atuação consideradas complementares e estratégicas, cujo desenvolvimento se pretende valorizar e estimular no biênio;

II – requisitos mínimos das propostas a serem submetidas;

III – critérios de avaliação das propostas;

IV – valor mensal da gratificação e período total de percepção;

V – cronograma com prazo de submissão das propostas, período de avaliação, data de divulgação dos resultados e prazo recursal;

VI – hipóteses de cessação do pagamento da gratificação.

VII – forma e cronograma de apresentação de relatório com detalhamento dos resultados das atividades desenvolvidas.

Artigo 6º - Ao final do biênio e no prazo indicado em Edital, caberá ao docente apresentar relatório detalhando as atividades desenvolvidas conforme proposta contemplada e os respectivos resultados alcançados.

§ 1º - A Câmara de Atividades Docentes (CAD) da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) será responsável pela avaliação das propostas submetidas nos termos do artigo 5º, bem como pela avaliação dos relatórios referidos no *caput* do presente artigo.

§ 2º - Os resultados satisfatórios dessa avaliação poderão constituir uma das referências para a progressão horizontal na carreira docente.

§ 3º - A rejeição do relatório apresentado nos termos do *caput* obstará a participação do docente em Editais futuros da GACE, pelo prazo de 5 anos.

§ 4º - Da decisão de rejeição do relatório, tratada no § 3º, cabe recurso na forma do artigo 254 do Regimento Geral, a ser julgado, em última instância, pela Comissão Plenária (CP) da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 5º – A não submissão injustificada do relatório, além da consequência prevista no § 3º, ensejará a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º – A GACE não será incorporada ao salário, seu valor será fixo, não sendo objeto de revisão geral anual (data-base), e sua percepção não gera qualquer direito a novas percepções futuras dessa ou de outras gratificações.

Parágrafo único – A GACE, por possuir natureza remuneratória, sujeita-se aos reflexos tributários e previdenciários pertinentes, bem como ao limite do teto remuneratório constitucional.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, xx de xxx de 2026.

ALUÍSIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO
Reitor

GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO
Secretário Geral